

LEI COMPLEMENTAR Nº 449, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede isenção de tributos às empresas de construção civil, para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida em Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas de Construção Civil, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas relativas à Aprovação dos Projetos e do Alvará de Licença de Construção, bem como do Habite-se, sobre a edificação de unidades habitacionais, verticais ou horizontais, destinadas à famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) Salários Mínimos, executadas pelas referidas empresas, com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pelo Governo Federal em parceria com os Estados, Municípios e Iniciativa Privada.

Art. 2º A utilização dos benefícios desta Lei de forma indevida, constitui ato fraudulento contra o Fisco Municipal e sujeitará o infrator a multa de 200 % (duzentos por cento) sobre o imposto devido, sem prejuízo das demais sanções penais previstas em lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 09 de dezembro de 2009.

NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ANTONIO NELSON NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração